



DECRETO Nº 33.719, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 .

DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.197, de 26 de março de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Colatina;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o responsável pela ordenação das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, garantindo maior segurança e regularidade aos procedimentos de execução orçamentária e financeira do Fundo;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colatina como **Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, competindo-lhe praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo, observadas a legislação vigente e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º Compete ao Ordenador de Despesas do FMDCA, no âmbito de suas atribuições:

I – autorizar despesas e demais atos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo;





II – autorizar a emissão de empenhos, liquidações e pagamentos, observadas as competências dos setores responsáveis;

III – autorizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, observadas as normas aplicáveis;

IV – praticar os demais atos inerentes à ordenação de despesas, em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e administrativa vigente; e

V – assegurar que a aplicação dos recursos observe as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as finalidades legalmente estabelecidas para o FMDCA.

Art. 3º A designação prevista neste Decreto não afasta as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quanto à deliberação, definição de critérios e acompanhamento da aplicação dos recursos do FMDCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os atos de ordenação de despesas deverão observar as dotações orçamentárias próprias do FMDCA, a disponibilidade financeira, as deliberações do CMDCA e as demais normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

Art. 5º Os órgãos municipais responsáveis pela contabilidade, finanças, orçamento, controle interno e demais áreas correlatas adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 30 de setembro de 2026.

RENZO DE
VASCONCELOS:05496
770700

Assinado de forma digital por
RENZO DE
VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

